**CIRC.CJCT 27/2017.**
**16/08/2017.**

**MP 774/2017 e MP 794/2017 – PROCEDIMENTOS REFERENTE AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO MÊS DE JULHO.**

**Ref. Medida Provisória nº 774, de 30/3/2017 – Orientação sobre cálculo e recolhimento da contribuição previdenciária patronal a partir de 1º de julho de 2017. Revogada pela Medida Provisória 794, de 9 de agosto de 2017.**

Prezados Associados,

Com a revogação da Medida Provisória nº 774 pela Media Provisória nº 794, no mês de agosto os setores da indústria que haviam sido excluídos da desoneração pelo Governo, voltam a ter a opção de calcular as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (a cargo da empresa, de 20% sobre a folha ou outras remunerações pagas), sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos, a partir do mês de agosto de 2017.

Contudo com relação ao mês de julho, dentro da vigência da MP 774, os atos praticados conservar-se-ão por ela regida, ou seja, o **mês de julho** as empresas terão que recolher da seguinte forma:

**1. Associadas optantes pela desoneração protegidas por decisão judicial**

As empresas associadas beneficiadas pelas decisões judiciais deverão efetuar o recolhimento nos mesmos moldes do mês de junho/2017, incluindo na guia a observação com os dados do respectivo processo. Ou seja, mantendo o cálculo sobre a receita bruta.

Relação por Delegacias da Receita Federal protegidos por decisão judicial (ver a edição anteriormente enviada do ABIMAQ COMUNICA os domicílios fiscais de cada delegacia):
- Rio Grande do Sul – todo o Estado (Superintendência da Receita Federal);
- São Paulo – São Paulo – Capital, Barueri, Jundiaí, Santo André;
- Minas Gerais - Contagem, Governador Valadares, Ipatinga (Coronel Fabriciano), Uberlândia;
- Paraná – Foz do Iguaçu;
- Santa Catarina – Lages.

**2. Associadas optantes pela desoneração ainda <u>NÃO protegidas por decisão judicial</u>**

As empresas associadas localizadas nos municípios ainda sem decisão judicial, deverão efetuar o cálculo nos mesmos moldes do que faziam antes da desoneração. Ou seja, na competência julho/2017, deverão aplicar a alíquota de 20% sobre a folha de salários.

**3. Todas as empresas optantes pela desoneração a partir de Agosto de 2017.**

As empresas associadas beneficiadas ou não pelas decisões judiciais, deverão efetuar o recolhimento nos mesmos moldes do mês de junho/2017. Ou seja, mantendo o cálculo sobre a receita bruta.

**Informações/ esclarecimentos.**
Junto à Consultoria Jurídica Civil, Comercial e Tributária – CJCT, através do e-mail: rose.cruz@abimaq.org.br

Com as saudações cordiais,

**José Velloso Dias Cardoso**
Presidente Executivo